



São Paulo, 16 de março de 2016  
077/2016-DRE

**Comissão de Valores Mobiliários**

At. Sr. José Carlos Bezerra da Silva

Superintendente de Normas Contábeis e Auditoria

Endereço eletrônico: [audpublicaSNC0315@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSNC0315@cvm.gov.br)

**Ref.: Edital de Audiência Pública SNC 03/15**

Prezado Senhor,

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) vem, pela presente, apresentar manifestação ao Edital de Audiência Pública SNC nº 03/15 (“Edital”), por meio do qual é submetida à apreciação do mercado minuta de Instrução que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações. (“Minuta”).

Em primeiro lugar, gostaríamos de cumprimentar essa Autarquia pela iniciativa de regulamentar a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos FIP, incorporando a experiência acumulada pela CVM e pelo mercado a respeito do tema.

Não obstante a salutar iniciativa, apresentamos abaixo nossas considerações às propostas contidas no Edital.

No intuito de facilitar a análise por essa Autarquia, esclarecemos que apresentaremos nossos comentários divididos pelos capítulos e artigos da Minuta, conforme segue, sendo as propostas de inclusão em azul e de exclusão em vermelho.



# 1. CAPÍTULO III - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

## 1.1. Art. 15

<i>Texto da Minuta</i>	<i>Texto Proposto</i>
<p><i>Art. 15 As demonstrações contábeis do fundo são compostas pelos seguintes documentos:</i></p> <p><i>I – demonstração da posição financeira;</i></p> <p><i>II – demonstração do resultado e do resultado abrangente do período;</i></p> <p><i>III – demonstração das mutações do patrimônio líquido; e</i></p> <p><i>IV – demonstração dos fluxos de caixa.</i></p> <p><i>§1º As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.</i></p> <p><i>§2º As demonstrações contábeis devem exprimir com fidedignidade e clareza a situação do patrimônio do fundo e as mutações ocorridas no período.</i></p> <p><i>§3º As demonstrações contábeis devem ser comparativas com o período anterior.</i></p> <p><i>§4º A data base das demonstrações contábeis é o último dia do período ao qual se refere.</i></p> <p><i>§5º A instituição administradora deve entregar as demonstrações contábeis, acompanhadas do relatório do auditor independente, à CVM no prazo estabelecido na norma que autoriza a constituição, o funcionamento e a</i></p>	<p><i>Art. 15 As demonstrações contábeis do fundo são compostas pelos seguintes documentos:</i></p> <p><i>I - relatório do administrador e gestor, se houver, a respeito das operações e resultados;</i></p> <p><i>II – demonstração da posição financeira;</i></p> <p><i>III – demonstração do resultado e do resultado abrangente do período;</i></p> <p><i>IIIIV – demonstração das mutações do patrimônio líquido; e</i></p> <p><i>IV – demonstração dos fluxos de caixa.</i></p> <p><i>§1º As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.</i></p> <p><i>§2º As demonstrações contábeis devem exprimir com fidedignidade e clareza a situação do patrimônio do fundo e as mutações ocorridas no período.</i></p> <p><i>§3º As demonstrações contábeis devem ser comparativas com o período anterior.</i></p> <p><i>§4º A data base das demonstrações contábeis é o último dia do período ao qual se refere.</i></p> <p><i>§5º A instituição administradora deve entregar as demonstrações contábeis, acompanhadas do relatório do auditor independente, à CVM no prazo</i></p>





<p><i>administração dos fundos de investimento.</i></p> <p><i>§6º As demonstrações contábeis do fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.</i></p> <p><i>§7º Para fundos em funcionamento há menos de 90 (noventa) dias a auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória.</i></p> <p><i>§8º Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades, as demonstrações contábeis dos fundos envolvidos nas respectivas datas-base do evento devem ser auditadas, com emissão de relatório do auditor independente em até 60 (sessenta) dias da data do evento.</i></p>	<p><i>estabelecido na norma que autoriza a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento.</i></p> <p><i>§6º As demonstrações contábeis do fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.</i></p> <p><i>§7º Para fundos em funcionamento há menos de 90 (noventa) dias a auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória, no caso de seus investimentos em participações não serem relevantes em relação ao patrimônio do fundo.</i></p> <p><i>§8º Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades, as demonstrações contábeis dos fundos envolvidos nas respectivas datas-base do evento devem ser auditadas, com emissão de relatório do auditor independente em até 60 (sessenta) dias da data do evento.</i></p>
--	--

**Justificativa:**

A sugestão de inserção do inciso I, com previsão de que o relatório do administrador e gestor componham as demonstrações contábeis, visa harmonizar os requisitos de divulgação do fundo aos aplicáveis às companhias abertas, bem como ao conteúdo da minuta de instrução constante da Audiência Pública SDM nº 05/15.

Com relação à alteração ao § 7º, sugerimos que a auditoria seja obrigatória a partir do momento em que parte relevante do patrimônio do fundo estiver investida em participações, ainda que o fundo esteja em funcionamento há menos de 90 (noventa) dias.

**1.2. Art. 17**

<b>Texto da Minuta</b>	<b>Texto Proposto</b>
<p><i>Art. 17 Observada a relevância da informação e a necessidade de apresentação de outras informações que sejam essenciais para o adequado entendimento das demonstrações contábeis, as notas explicativas devem incluir, mas não se limitando a:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>IV – se o fundo se tornar entidade de investimento, deve divulgar o efeito da alteração de qualificação nas demonstrações contábeis no período da mudança apresentando:</i></p> <p><i>a) o valor justo total, na data da mudança de qualificação, das controladas, coligadas e empreendimento controlados em conjunto;</i></p> <p><i>b) o valor total dos ganhos e perdas apurados em decorrência da mudança do critério de mensuração dos ativos e passivos do fundo;</i></p> <p><i>c) a linha, na demonstração de resultado, onde os ganhos e as perdas foram reconhecidos, se não apresentado separadamente.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>IX – instrumentos financeiros derivativos: informar a política e os riscos de utilização, os valores reconhecidos no resultado do período,</i></p>	<p><i>Art. 17 Observada a relevância da informação e a necessidade de apresentação de outras informações que sejam essenciais para o adequado entendimento das demonstrações contábeis, as notas explicativas devem incluir, mas não se limitando a:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>IV – se o fundo se tornar entidade de investimento, deve divulgar o efeito da alteração de qualificação nas demonstrações contábeis no período da mudança apresentando:</i></p> <p><i>a) o valor justo total, na data da mudança de qualificação, das controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto;</i></p> <p><i>b) o valor total dos ganhos e perdas apurados em decorrência da mudança do critério de mensuração dos ativos e passivos do fundo;</i></p> <p><i>c) a linha, na demonstração de resultado, onde os ganhos e as perdas foram reconhecidos, se não apresentado separadamente.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>IX – instrumentos financeiros derivativos: informar a política e os riscos de utilização, os valores reconhecidos no resultado do período,</i></p> <p><i><del>a contraparte</del> as margens e as</i></p>





<p><i>a contraparte e margens da operação (por contrato);</i></p> <p><i>X - classes de cotas do fundo: informar as classes de cotas do fundo e os direitos políticos e econômico-financeiros a elas relacionados;</i></p> <p><i>XI - o valor patrimonial da cota ao final do período;</i></p> <p><i>XII - evolução do valor da cota e rentabilidade: informar a evolução do valor de cada classe de cotas do fundo e suas respectivas rentabilidades, para os períodos apresentados, considerando a variação da cota teórica (desconsiderando as amortizações);</i></p> <p><i>XIII - emissões e amortizações: apresentar as condições existentes no regulamento para tais operações, informando as emissões e amortizações ocorridas no período;</i></p> <p><i>XIV - negociação das cotas: informar os ambientes de negociação, se houver, das cotas do fundo, assim como o preço de fechamento da cota no último dia de negociação de cada mês do período;</i></p> <p><i>XV - custódia e tesouraria: descrever se os serviços são prestados por terceiros ou pela própria instituição administradora, indicando, no primeiro caso, o nome de cada um desses prestadores de serviços;</i></p>	<p><i>características da operação, incluindo a respectiva contraparte, caso conhecida (por contrato);</i></p> <p><i>Comentário: A contraparte da operação nem sempre é conhecida, bem como a margem.</i></p> <p><i>X - classes de cotas do fundo: informar as classes de cotas do fundo e os direitos políticos e econômico-financeiros a elas relacionados;</i></p> <p><i>XI - o valor patrimonial da cota ao final do período;</i></p> <p><i>XII - evolução do valor da cota e rentabilidade: informar a evolução do valor de cada classe de cotas do fundo e suas respectivas rentabilidades, para os períodos apresentados, considerando a variação da cota teórica (desconsiderando as amortizações);</i></p> <p><i>XIII - emissões e amortizações: apresentar as condições existentes no regulamento para tais operações, informando as emissões e amortizações ocorridas no período;</i></p> <p><i>XIV - negociação das cotas: informar os ambientes de negociação, se houver, das cotas do fundo, assim como o preço de fechamento da cota no último dia de negociação de cada mês do período;</i></p> <p><i>XV - encargos debitados ao fundo;</i></p> <p><i>Comentário: Alinhamento com o disposto na ICVM sobre FIP.</i></p>
---	--



XVI – informação sobre critérios adotados para a apropriação e o pagamento da taxa de administração;

XVII – alterações no regulamento: informar as alterações havidas no regulamento do fundo no período;

XVIII - divulgação de informações: informar a política de divulgação de informações, mencionando os meios de comunicação utilizados;

XIX - legislação tributária: informar o resumo da regra fiscal aplicável aos cotistas, tendo em vista a qualificação do fundo, bem como a alíquota do imposto de renda e demais tributos incidentes;

XX - outros serviços prestados pelo auditor independente: informar se os auditores independentes prestam outro tipo de serviço, que não o de auditoria, à instituição administradora do fundo;

XXI - demandas judiciais: informar se existe algum tipo de demanda judicial e o valor envolvido;

XXII – transações com partes relacionadas: informar as transações e saldos existentes com partes relacionadas ocorridas no período;

XXIII - outras informações: incluir outras informações não exigidas pelas normas, mas julgadas relevantes para o completo entendimento das demonstrações contábeis, notadamente sobre casos que tenham

XVI - custódia e tesouraria: descrever se os serviços são prestados por terceiros ou pela própria instituição administradora, indicando, no primeiro caso, o nome de cada um desses prestadores de serviços;

XVII – informação sobre critérios adotados para a apropriação e o pagamento da taxa de administração;

XVIII – alterações no regulamento: informar as alterações havidas no regulamento do fundo no período;

~~XIXVIII~~ - divulgação de informações: informar a política de divulgação de informações, mencionando os meios de comunicação utilizados;

~~XIX~~ - legislação tributária: informar o resumo da regra fiscal aplicável aos cotistas, tendo em vista a qualificação do fundo, bem como a alíquota do imposto de renda e demais tributos incidentes;

XXI - outros serviços prestados pelo auditor independente: informar se os auditores independentes prestam outro tipo de serviço, que não o de auditoria, à instituição administradora do fundo;

XXII - demandas judiciais: informar se existe algum tipo de demanda judicial e o valor envolvido;

XXIII – transações com partes relacionadas: informar as transações e saldos existentes com partes relacionadas ocorridas no período;





<p>ensejado a aplicação do art. 20 e seus efeitos no patrimônio do fundo;</p> <p><i>XXIV</i> – eventos subsequentes: informar os eventos relevantes havidos após a data de encerramento das demonstrações contábeis e antes da autorização de sua emissão.</p>	<p><i>XXIV<del>H</del></i> - outras informações: incluir outras informações não exigidas pelas normas, mas julgadas relevantes para o completo entendimento das demonstrações contábeis, notadamente sobre casos que tenham ensejado a aplicação do art. 20 e seus efeitos no patrimônio do fundo; e</p> <p><i>XXIV</i> – eventos subsequentes: informar os eventos relevantes havidos após a data de encerramento das demonstrações contábeis e antes da autorização de sua emissão.</p>
--	---

**Justificativa:**

A sugestão de alteração ao inciso IX visa refletir o fato de que a contraparte da operação com derivativos nem sempre será conhecida, especialmente em se tratando de derivativos de bolsa. Caso a intenção seja, nesse caso, indicar que o derivativo será liquidado por meio de contraparte central, sugerimos que essa circunstância seja explicitada na norma.

A sugestão de inclusão do inciso XV, por sua vez, busca harmonizar o conteúdo da Minuta com o disposto na minuta de Instrução constante da Audiência Pública SDM nº 05/15.

Atenciosamente,

Flavia Mouta Fernandes

Diretora de Regulação de Emissores